

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE
CURSO DOS ALUNOS DO CURSO
SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM
DIREITO**

**ASSESSORIA ACADÊMICA E
EDUCACIONAL**

2022

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CURSO DOS ALUNOS DO CURSO
SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE
FRANCA

Sumário

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO III	
DAS MODALIDADES.....	04
CAPÍTULO IV	
DA COORDENAÇÃO	04
CAPÍTULO V	
DA ORIENTAÇÃO DOS PROFESSORES-ORIENTADORES.....	05
CAPÍTULO VI	
DA EXECUÇÃO	07
CAPÍTULO VII	
DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	08
CAPÍTULO VIII	
DOS PRAZOS	08
CAPÍTULO IX	
DA ENTREGA.....	09
CAPÍTULO X	
DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normalizar as atividades referentes aos Trabalhos de Curso dos alunos do Curso Superior de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca, indispensáveis para a colação de grau, conforme exigência da Resolução CNE/CES Nº 09, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º O Trabalho de Curso (TC) é um componente curricular obrigatório, que representa o resultado de um trabalho experimental, ou exposição de um estudo científico retrospectivo, de tema único e bem delimitado em sua extensão, não necessariamente inédito, relacionado ao Curso Superior de Graduação em Direito (Bacharelado), com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações, evidenciando conhecimento da literatura existente sobre o assunto e capacidade de sistematização, sob a orientação de um professor-orientador.

Parágrafo único. A qualidade do trabalho, isto é, o nível da pesquisa deverá estar intimamente ligado aos objetivos propostos para a sua elaboração, elencados no Projeto de Trabalho de Curso do aluno.

Art. 3º Os Trabalhos de Curso serão supervisionados e coordenados pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Direito e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Trabalhos de Cursos dos alunos do Curso Superior de Graduação em Direito (Bacharelado), como atividade curricular obrigatória e necessária à consecução das finalidades da Educação Superior elencadas no art. 43 da Lei Federal Nº 9394/96 (LDB), bem como ao desenvolvimento das habilidades e competências expressas no art. 4º da Resolução CNE/CES Nº 09, de 29/9/2004, têm por objetivos:

I - iniciar os alunos nas atividades de pesquisa que possibilitem identificação, reunião, tratamento, análise, interpretação e apresentação de informações, com a utilização de metodologia científica;

II - aplicar procedimentos, métodos e técnicas adequados à obtenção e apresentação das informações desejadas;

III - constituir-se em estudo de determinado fenômeno que aborde um tema de relevância social e científica;

IV - refletir e propiciar uma nova maneira de ver o mundo, com maior cientificidade, curiosidade e criatividade envolvendo disciplina e organização;

V - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual e o aprimoramento em práticas investigativas;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, o processo de construção do conhecimento humano, de competências, habilidades e valores, bem como o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

VII - ensinar ao aluno a oportunidade de revelar a sua apropriação, ao longo do curso, do domínio da linguagem científica na ciência jurídica, com a indispensável precisão terminológica.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 5º Os Trabalhos de Curso, elaborados em estrita obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Direito (Bacharelado), poderão assumir diferentes modalidades, conforme a natureza e as especificidades dos diferentes conteúdos abordados, tais como: (NR/2019)

I - monografias;

II - artigo científico.

Parágrafo único. Na elaboração dos Trabalhos de Curso, em suas diversas modalidades, observar-se-á o disposto nos artigos 17 e 30 do presente Regulamento. (NR/2019)

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas o exercício da função de supervisão e coordenação dos Trabalhos de Curso.

Art. 7º O Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas exercerá as seguintes atribuições:

I - elencar os professores-orientadores para indicação dos alunos;

II - aprovar a indicação de professores-orientadores, com a titulação mínima de mestre, independentemente de estarem ou não atuando como docentes; (NR/2015)

III - apreciar os recursos interpostos contra as avaliações dos professores-orientadores e das Bancas Examinadoras, ou encaminhá-los, em grau de recurso, ao Conselho Departamental, conforme o disposto nas normas regimentais da Faculdade de Direito de Franca;

IV - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

V - aplicar as orientações e normas específicas para a operacionalização das atividades referentes ao Trabalho de Curso, bem como encaminhar os problemas constatados, cujas soluções extrapolam os limites de suas atribuições;

VI - sugerir, analisar e encaminhar propostas de alterações deste Regulamento, para apreciação da Congregação da Faculdade de Direito de Franca;

VII - resolver os casos omissos deste Regulamento e interpretar os seus dispositivos e as demais normas pertinentes aos Trabalhos de Curso, juntamente com o Chefe do Departamento afeto ao tema ou conteúdo do trabalho;

VIII - solucionar os casos especiais, ad referendum do Conselho Departamental;

IX - convocar, quando necessário, reuniões com os professores-orientadores, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

X - elaborar o cronograma e a sistemática de elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos de Curso, até o término do primeiro bimestre de cada ano letivo, *ad referendum* do Conselho Departamental. (NR/2015)

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 8º O Trabalho de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor-orientador do Curso Superior de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca.

§1º. Além dos docentes da Faculdade de Direito de Franca poderão orientar os Trabalhos de Curso, docentes de outras instituições de ensino superior, conforme o disposto no inciso II do art.7º deste Regulamento.

§2º. Caso o aluno não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deverá procurar o Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, a fim de que este lhe indique um professor-orientador.

§3º. O aluno poderá indicar como professor co-orientador, profissional que faça parte ou não do corpo docente da Faculdade de Direito de Franca, desde que obtenha a aprovação de seu professor-orientador.

§4º. A mudança do professor-orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, *ad referendum* do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

Art. 9º Para homologação de professores-orientadores estranhos à Faculdade de Direito de Franca os mesmos deverão:

- I - apresentar currículo junto ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas;
- II - cadastrar-se junto ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas;
- III - ter a aprovação do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas para assumir a orientação do trabalho.

Art.10. O número de alunos que cada professor-orientador poderá orientar será determinado, através de Instrução Normativa, expedida pelo Conselho Departamental, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. (NR/2015)

§1º. Na relação de professores-orientadores, o Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas deverá levar em consideração, sempre que possível a compatibilidade do tema com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre o corpo docente.

§2º. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente, obedecerá às normas específicas elaboradas pelo Conselho Departamental e aprovadas pela Congregação da Faculdade de Direito de Franca.

§3º. Em casos especiais, devidamente justificados, o número máximo de alunos para cada professor-orientador poderá exceder o determinado previamente, a critério do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

Art. 11. O professor-orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas;
- II - atender seus orientandos, em horário previamente estabelecido; (NR/2015)
- III - dar orientação da pesquisa aos trabalhos dos alunos sob sua orientação, avaliando as etapas parciais e finais de seu desenvolvimento, controlando o aproveitamento de seu orientando e apresentando relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- IV - atender, ao menos uma vez por mês, seus Orientandos e registrar o relatório de avaliação mensal, a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;
- V - promover o encaminhamento dos melhores trabalhos para sua apresentação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- VI - participar das apresentações para as quais estiver designado, em especial aquelas de seus orientandos, compondo as Bancas Examinadoras;

VII - assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, os instrumentos de avaliação dos Trabalhos de Curso e as atas finais das sessões de defesa;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art.12. O Trabalho de Curso poderá iniciar-se a partir do terceiro ano, devendo finalizar-se no penúltimo ano do Curso Superior de Graduação em Direito, observado o disposto no art. 20 e seus parágrafos deste Regulamento. (NR/2015)

Art.13. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação especificada no Manual do Trabalho de Curso da Faculdade de Direito de Franca.

Art.14. Os Trabalhos de Curso serão desenvolvidos individualmente, de conformidade com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Direito.

Art.15. As mudanças de temas só serão permitidas mediante elaboração de um novo Projeto de Trabalho de Curso e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 2 (dois) meses, contados a partir da data final de entrega do Projeto de Trabalho de Curso; (NR)

II - haver aprovação do professor-orientador em continuar com a orientação ou concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

III - haver aprovação do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

§1º Pequenas mudanças ou alterações que não comprometem as linhas básicas do Projeto de Trabalho de Curso serão permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo professor-orientador.

§2º Havendo a manutenção do tema, a substituição do professor-orientador dependerá de sua expressa concordância e da aceitação da orientação por outro docente credenciado pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

Art. 16. O aluno em fase de realização de Trabalho de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas ou pelo seu professor-orientador;

II - manter contatos no mínimo mensais com o professor-orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho, devendo justificar eventuais faltas; (NR/2015)

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas para entrega de projetos e os relatórios; (NR/2015)

IV - elaborar o Projeto de Trabalho de Curso de acordo com as normas do Manual de Trabalho de Curso da Faculdade de Direito de Franca e deste Regulamento e com as orientações do seu professor-orientador, utilizando o auxílio, se necessário, do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas; (NR/2015)

V - entregar à Coordenação do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, ao término do Trabalho de Curso, 3 (três) cópias de seu trabalho, devidamente autorizado por seu orientador, juntamente com uma cópia digital, no formato Microsoft Word, seguindo as normas de Metodologia em Pesquisa Científica acolhidas pela Faculdade de Direito de Franca; (NR/2015)

VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu trabalho, perante a Banca Examinadora;

VII - cadastrar-se no Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais normas pertinentes aos Trabalhos de Curso.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Art. 17. O Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, através de seu Manual de Trabalho de Curso, disciplinará a estrutura, o processo e a formatação dos Trabalhos de Curso, em suas diversas modalidades, obedecendo aos padrões de apresentação de trabalho científico definidos pela ABNT e normas complementares. (NR/2019)

Art. 18. Os Trabalhos de Curso deverão conter obrigatoriamente, resumo, introdução, metodologia, fundamentação teórica, resultados, discussão, conclusão, considerações finais e referências bibliográficas.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 19. Para a conclusão de seu Curso Superior de Graduação em Direito e respectiva colação de grau, o discente deverá obrigatoriamente cumprir prazos estipulados para o seu

Trabalho de Curso perante a Faculdade de Direito de Franca, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Direito.

§1º. O prazo final para entrega das menções atribuídas aos Trabalhos de Curso será estabelecido pela Secretaria Acadêmica devendo o mesmo ser divulgado no Guia Acadêmico no início do ano letivo.

§2º. A versão final dos trabalhos deverá ser entregue à Coordenação do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas até 31 de outubro de cada ano letivo.

Art. 20. O aluno que não cumprir com as etapas do Trabalho de Curso, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, bem como não for aprovado, até o término do penúltimo ano letivo, está automaticamente reprovado neste componente curricular obrigatório, devendo matricular-se no ano letivo subsequente para o seu cumprimento. (NR/2015)

§1º Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, até o término do último ano letivo, o aluno estará impedido de colar grau, até o cumprimento desta obrigação acadêmica.

§2º O valor da parcela mensal correspondente o desenvolvimento deste componente curricular será de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade da série em que está matriculado, cujo pagamento cessará após o cumprimento desta obrigação acadêmica.

§3º Terminado o seu Trabalho de Curso, este poderá ser defendido em qualquer época do ano, a critério do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, ouvido o seu professor-orientador.

§4º Caso o aluno requeira trancamento de matrícula e seu pedido seja deferido, em caso de retorno, deverá aguardar um período necessário para receber a devida orientação, da Coordenação de Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, observado o prazo de integralização do curso superior de graduação em Direito.

CAPÍTULO IX

DA ENTREGA

Art. 21. Deverá ser entregue um exemplar da versão final do trabalho, após defesa oral e correções, juntamente com uma cópia digital para que sejam encaminhados à Biblioteca, para consulta aos interessados. (NR/2015)

§1º Compete ao Presidente da Banca Examinadora entregar ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, até as datas-limite, as atas e demais documentos de julgamento e aprovação dos trabalhos dos alunos de sua banca. (NR/2015)

§2º As versões acabadas dos Trabalhos de Curso, após julgamentos e correções, deverão ser entregues à Coordenação do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, impressa e eletronicamente, conforme normas preconizadas pelo Manual de Trabalho de Curso da Faculdade de Direito de Franca. (NR/2015)

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 22. Todo Trabalho de Curso deverá, obrigatoriamente, ser avaliado e apresentado perante Banca Examinadora na forma oral ou em painel, conforme determinação do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas. (NR)

Art. 23. A Banca Examinadora, será composta por 3 (três) professores, na seguinte conformidade: (NR/2015)

I - professor-orientador - como Presidente da Banca Examinadora;

II - 2 (dois) professores em exercício na Faculdade de Direito de Franca que dominem o assunto da pesquisa em questão, como membros da Banca Examinadora, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§1º. A indicação dos examinadores poderá ser feita pelo professor-orientador e/ou pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

§2º. Definidos os nomes dos componentes da Banca Examinadora o Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas deverá providenciar o cadastro destes.

§3º. Excepcionalmente poderão ser indicados professores que não pertencem ao quadro docente da Faculdade de Direito de Franca, os quais deverão apresentar currículo lattes de forma resumida, para que seja apreciado e aprovado pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas e pelo professor-orientador do trabalho.

§4º. Na ausência ou impedimento de um dos professores indicados para compor a Banca Examinadora, o Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas ou professor-orientador designará um professor ad hoc para substituí-lo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora: (NR/2015)

I - abrir os trabalhos e apresentar os componentes da Banca Examinadora;

II - conduzir os debates após apresentação do trabalho pelo aluno;

III - reunir-se com os membros da Banca Examinadora, logo após os debates para proceder à avaliação final;

IV - comunicar imediatamente o resultado final ao orientando, encaminhando ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas o registro da avaliação realizada e as menções atribuídas às partes do trabalho avaliado.

Art. 25. O Presidente da Banca abrirá os trabalhos, concedendo ao candidato até 15 (quinze) minutos para relatar o seu trabalho. (NR/2015)

Art. 26. Após apresentação do Trabalho de Curso pelo candidato, a Banca Examinadora passará à arguição obedecendo aos seguintes critérios: (NR/2015)

I - os primeiros examinadores a arguir o examinando serão os professores membros da Banca Examinadora;

II - o último examinador a arguir o examinando será o seu professor-orientador, na condição de Presidente da Banca Examinadora;

III - cada examinador terá o tempo estipulado pelo Presidente da Banca Examinadora para arguição e o aluno igual tempo para resposta.

Parágrafo único. A critério da Banca Examinadora, o candidato poderá ter um prazo nunca superior à 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação inicial, para reformular parte (s) do seu trabalho e/ou de sua apresentação oral.

Art. 27. Os resultados da avaliação geral serão sintetizados através de notas de zero a dez, salvo se ocorrer o disposto no parágrafo único do artigo anterior. (NR/2019)

§ 1º A escala de zero a dez poderá ser composta com intervalos de meio ponto, a critério da Banca Examinadora.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete.

§ 3º Na avaliação do Trabalho de Curso, a Banca Examinadora deverá observar, para as modalidades I, II e IV, do art. 5º deste Regulamento, os seguintes critérios:

I - Trabalho de Curso escrito: 10 (dez pontos), assim distribuídos:

a) estrutura formal: 1,5 (um ponto e meio);

b) introdução (justificativa, objeto e metodologia): 1,5 (um ponto e meio);

c) desenvolvimento: 4,0 (quatro pontos);

d) conclusão: 1,5 (um ponto e meio);

e) referências e citações: 1,5 (um ponto e meio).

II - Apresentação oral do Trabalho de Curso escrito: 10,0 (dez pontos), assim distribuídos:

a) objetividade na apresentação: 2,0 (dois pontos);

b) clareza: 2,0 (dois pontos);

c) coerência: 2,0 (dois pontos);

d) domínio do tema: 2,0 (dois pontos);

e) uso equilibrado do tempo: 2,0 (dois pontos).

III - Para o cálculo da nota final do Trabalho de Curso, soma-se a nota do Trabalho de Curso escrito, com a nota da apresentação oral e extrai-se a média aritmética.

§ 4º. Na avaliação do Trabalho de Curso, a Banca Examinadora deverá observar, para o artigo científico, os seguintes critérios:

I - resumo: 1,0 (um ponto);

II - introdução: 1,5 (um ponto e meio);

III - desenvolvimento: 4,0 (quatro pontos);

IV - conclusão e comentários: 2,0 (dois pontos);

V - referências: 1,5 (um ponto e meio).

Art. 28. Ao aluno reprovado no Trabalho de Curso, observado o disposto no inciso III do art. 7º, aplicar-se-á o disposto no art. 20 e seus parágrafos, qualquer que seja a alegação. (NR/2015)

Parágrafo único. Da avaliação geral aferida pela Banca Examinadora, caberá interposição de recurso, nos casos de descumprimento de normas legais e regulamentares devidamente comprovado, nos termos do art. 7º. inciso II destas normas regulamentares.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Trabalho de Curso, componente curricular obrigatório do Curso Superior de Graduação em Direito, deverá constar no Histórico Escolar do aluno, com a devida nota atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 30. As demais orientações constantes no Manual do Trabalho de Curso da Faculdade de Direito de Franca, incorporam-se a este Regulamento para todos os efeitos. (NR/2015)

Art. 31. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Departamental, ouvido o Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas. (NR/2015)

Art. 32. Compete ao Diretor da Faculdade de Direito de Franca, ouvido o Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários. (NR/2015)

Art. 33. Este regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Conselho Departamental, pelos departamentos desta Faculdade ou pelo Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas e aprovada pela Congregação da Faculdade de Direito de Franca. (NR)

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor, após aprovação pela Congregação da Faculdade de Direito de Franca, através de ato oficial de sua Presidência. (NR/2015)

OBSERVAÇÃO: Este Regulamento foi aprovado pela Resolução da Congregação nº 01/2007, de 28/03/2007 e alterado em alguns de seus dispositivos pela Resolução da Congregação nº 04/2015, de 27/11/2015, pela Resolução da Congregação nº 03/2019, de 28/6/2019 e pela Resolução da Congregação nº 05/2023, de 31/10/2023.